



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025
Pregão Eletrônico Nº 010/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



Pastos Bons - MA, 25 de junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 111/2025

À Empresa Contratada,

CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Educação Básica, inscrito no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 111/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025, firmado com a empresa **CASA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.355.199/0001-31.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, com o valor global fixado em **R\$213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 0101/25
RUBRICA: [assinatura]



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 111/2025

Contratada: CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 111/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, técnicos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 111/2025**, firmado entre o **Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB** e a empresa **CASA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.355.199/0001-31.

O Contrato nº 111/2025 decorre do **Processo Administrativo nº 2025019/2025** e do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, encontrando-se submetido ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

O ajuste possui por objeto o **fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB, sendo as aquisições realizadas ao longo da vigência mediante requisições formuladas conforme as demandas efetivamente verificadas nas unidades e estruturas educacionais abrangidas pela contratação.

A vigência anterior compreende o período de **03 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026**, pretendendo-se sua renovação, sem solução de continuidade, por mais 12 (doze) meses, de **03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027**.

Para o período renovado será mantido o valor global de **R\$ 213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, preservando-se os preços unitários atualmente praticados, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro por ocasião deste termo aditivo.

A medida encontra fundamento na permanência da necessidade administrativa, na natureza parcelada e contínua do fornecimento, no interesse público relacionado à manutenção das estruturas destinadas ao ensino fundamental, na execução regular e satisfatória, na manutenção das condições econômicas, na concordância da contratada e na inexistência de circunstâncias capazes de desaconselhar a continuidade da contratação.

II — DO HISTÓRICO E DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A contratação foi realizada com a finalidade de assegurar a disponibilidade regular de **materiais de construção, elétricos e hidráulicos** necessários às atividades de manutenção, conservação e reparação das estruturas físicas vinculadas às atividades educacionais custeadas no âmbito do FUNDEB.

O fornecimento possui dinâmica material continuada durante a vigência contratual. Não se trata de aquisição concentrada em uma única entrega, mas de **fornecimentos parcelados e sucessivos, realizados mediante requisições expedidas conforme surgem as necessidades concretas da Administração**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA: P



Essa sistemática permite que os materiais sejam adquiridos de acordo com a demanda efetivamente existente, contribuindo para evitar aquisições antecipadas desnecessárias, formação excessiva de estoques e armazenamento prolongado de itens, além de possibilitar resposta administrativa às necessidades de manutenção identificadas ao longo do exercício.

As estruturas destinadas ao desenvolvimento das atividades educacionais encontram-se sujeitas a demandas recorrentes de manutenção e conservação. Instalações elétricas e hidráulicas, elementos construtivos e demais componentes físicos podem demandar reparação ou substituição em decorrência de desgaste natural, avarias ou outras necessidades verificadas durante sua utilização.

O encerramento da primeira vigência contratual, portanto, não representa o desaparecimento da necessidade que fundamentou a contratação.

A renovação permitirá preservar instrumento contratual apto ao atendimento das demandas que surgirem durante o novo período, assegurando condições materiais para a conservação e adequado funcionamento das estruturas educacionais abrangidas.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 111/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se à sua duração e prorrogação as disposições pertinentes aos contratos de fornecimento contínuo, especialmente os arts. 105, 106 e 107.

O art. 106 da Lei nº 14.133/2021 contempla a contratação de serviços e fornecimentos contínuos, condicionada à observância dos requisitos legais relativos à duração, disponibilidade dos créditos orçamentários e vantagem econômica da continuidade.

O **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** admite que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos sejam sucessivamente prorrogados, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus quando cabível.

No presente caso, encontra-se confirmado que o **Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 111/2025 preveem expressamente a possibilidade de prorrogação/renovação.**

O enquadramento jurídico não decorre exclusivamente da utilização da expressão “fornecimento parcelado”, mas da dinâmica material da execução, caracterizada por **fornecimentos sucessivos durante toda a vigência, mediante requisições formuladas conforme necessidades recorrentes da Administração.**

A renovação pretendida corresponde ao primeiro período adicional de 12 (doze) meses, de **03/07/2026 a 03/07/2027**, permanecendo dentro do limite temporal legalmente admitido.

A empresa contratada apresentou concordância expressa com a continuidade e manterá os preços unitários atualmente praticados, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nesta oportunidade.

A alteração limita-se à continuidade temporal do ajuste, não modificando a identidade ou finalidade do objeto nem autorizando alteração informal de seus quantitativos ou especificações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A renovação atende ao interesse público por assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais necessários à conservação, manutenção e reparação das estruturas utilizadas no desenvolvimento das atividades educacionais abrangidas pela contratação.

A conservação adequada dos espaços educacionais constitui condição material relevante para o regular desenvolvimento das atividades de ensino. Problemas em instalações elétricas ou hidráulicas, bem como deteriorações de elementos construtivos, podem afetar as condições de funcionamento e utilização dos ambientes.

A disponibilidade contratual dos materiais necessários às intervenções permite que a Administração responda às demandas identificadas durante o exercício, de acordo com sua efetiva necessidade.

A continuidade contratual também preserva sistemática de fornecimento já estabelecida e cuja execução anterior foi informada como **regular e satisfatória**, com atendimento adequado das requisições e sem ocorrências graves capazes de desaconselhar sua continuidade.

Não se trata de renovação automática ou fundada exclusivamente na conveniência de manutenção do fornecedor. A decisão decorre da conjugação entre **permanência da necessidade administrativa, natureza continuada do fornecimento, interesse público, execução satisfatória, manutenção dos preços, concordância da contratada e previsão expressa de prorrogação nos instrumentos da contratação.**

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A demonstração da vantajosidade constitui elemento relevante para a continuidade dos contratos de fornecimento contínuo submetidos à Lei nº 14.133/2021.

Para o novo período, a empresa **CASA NOVA LTDA** concordou em manter integralmente os preços unitários atualmente praticados, **sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro**, permanecendo o valor global em: **R\$ 213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).**

Não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para instruir esta renovação, circunstância que fica expressamente registrada nesta justificativa. Consequentemente, não se afirma a existência de pesquisa contemporânea de mercado que não tenha sido efetivamente produzida.

Conforme os elementos administrativos informados, entretanto, **os preços unitários contratados permanecem inferiores aos preços/cotações registrados no Termo de Referência que subsidiou a contratação originária.**

A manutenção dos preços durante todo o período adicional, sem incidência de reajuste ou recomposição econômica nesta oportunidade, constitui elemento econômico favorável à continuidade.

Por rigor técnico, registra-se que as cotações constantes do Termo de Referência originário possuem natureza de **parâmetro histórico**, não equivalendo, isoladamente, a uma pesquisa contemporânea de mercado realizada especificamente para a renovação em 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



A avaliação administrativa da vantajosidade considera conjuntamente a manutenção integral dos preços, sua permanência abaixo dos referenciais originários, a execução regular e satisfatória, a continuidade da necessidade, a concordância da empresa e a inexistência de alteração econômica do contrato nesta oportunidade.

Dessa forma, a Administração preserva condições econômicas já praticadas e favoráveis em relação aos referenciais originários, sem atribuir aos parâmetros históricos alcance probatório diverso daquele que efetivamente possuem.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Educação e gestora responsável pela contratação**, declaro que acompanho a execução do Contrato nº 111/2025 e que, conforme os registros e informações pertinentes ao ajuste, o fornecimento realizado pela empresa **CASA NOVA LTDA** vem ocorrendo de maneira **regular e satisfatória**.

Atesto que as requisições formuladas no âmbito da contratação vêm sendo atendidas adequadamente, de acordo com as necessidades administrativas e com as condições estabelecidas para o fornecimento parcelado dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos.

Registro que os materiais fornecidos permanecem sujeitos aos procedimentos administrativos de conferência e recebimento, especialmente quanto à correspondência com as especificações, quantitativos e demais condições constantes das requisições e do instrumento contratual.

Atesto que, durante a execução, **não foram identificadas ocorrências graves, inadimplementos relevantes ou desconformidades capazes de desaconselhar a continuidade da contratação**, sem prejuízo da permanência dos mecanismos ordinários de fiscalização e controle durante o novo período.

Permanece existente a necessidade de disponibilização desses materiais para atendimento das demandas de manutenção, conservação e reparação das estruturas vinculadas às atividades educacionais abrangidas pela contratação.

A **CASA NOVA LTDA** apresentou concordância expressa com a renovação e manterá os preços unitários atualmente praticados, sem reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nesta oportunidade.

Considerando a regularidade e satisfatoriedade da execução, o atendimento das requisições, a conformidade dos materiais fornecidos, a permanência da necessidade administrativa, a manutenção das condições econômicas e a inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade, **manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 111/2025 pelo período de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027**.

VII — DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa **CASA NOVA LTDA**, CNPJ nº 30.355.199/0001-31, apresentou manifestação expressa de concordância com a renovação do Contrato nº 111/2025 e com a manutenção das condições econômicas atualmente praticadas.

A respectiva manifestação deverá permanecer formalmente juntada aos autos do Processo Administrativo nº 2025019/2025.

A formalização do termo aditivo pressupõe, ainda, que a contratada permaneça apta a contratar com a Administração Pública, devendo ser verificadas as condições de habilitação e regularidade exigíveis, inclusive fiscal, social e trabalhista, bem como eventual existência de sanções ou impedimentos incompatíveis com a continuidade da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



Como as certidões e demais documentos comprobatórios não integram os elementos apresentados para elaboração desta justificativa, não se declara antecipadamente sua regularidade, ficando a formalização definitiva condicionada à respectiva conferência administrativa.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA VINCULAÇÃO AO FUNDEB

Para cobertura das despesas decorrentes da renovação foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As dotações são reproduzidas conforme informadas pela Administração e deverão ser utilizadas de acordo com a **efetiva destinação da despesa e a correta classificação contábil e patrimonial de cada material adquirido**.

A previsão simultânea das Naturezas da Despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo** e **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** não autoriza sua utilização indistinta. Cada item deverá ser classificado conforme suas características concretas e as normas orçamentárias, contábeis e patrimoniais aplicáveis.

Tratando-se de dotações vinculadas ao **FUNDEB 30%**, as aquisições realizadas durante a execução deverão guardar relação material com as finalidades educacionais legalmente admitidas para utilização desses recursos e, especificamente, com a manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino fundamental abrangidas pela ação orçamentária indicada.

Consequentemente, a mera existência do item no contrato não determina, isoladamente, sua elegibilidade para pagamento com recursos vinculados. A Administração deverá observar a **destinação efetiva do material adquirido**, a unidade educacional beneficiada, a finalidade da despesa e as normas aplicáveis à utilização dos recursos do FUNDEB.

A execução financeira durante o período renovado permanecerá condicionada à existência de **créditos e saldos orçamentários suficientes**, bem como à correta vinculação da despesa às respectivas fontes e finalidades.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

O 1º Termo Aditivo de Renovação apresenta os seguintes parâmetros:

Vigência anterior: 03/07/2025 a 03/07/2026

Nova vigência: 03/07/2026 a 03/07/2027

Período renovado: 12 (doze) meses

Valor global: R\$ 213.997,85

Parâmetro econômico disponível: preços contratuais permanecem inferiores às cotações utilizadas na contratação originária.

A presente renovação possui natureza temporal e não deve ser confundida com alteração quantitativa do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



A previsão existente nos instrumentos da contratação acerca de acréscimos ou supressões quantitativas não constitui fundamento para este aditamento e não autoriza qualquer alteração automática dos quantitativos contratados.

Eventual necessidade futura de acréscimo ou supressão, reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser submetida a procedimento administrativo próprio e fundamentada nos dispositivos legais especificamente aplicáveis.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 111/2025 não expressamente modificadas pelo termo aditivo.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes da instrução administrativa e das informações apresentadas, encontram-se demonstrados fundamentos para a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 111/2025**, firmado entre o **Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB** e a empresa **CASA NOVA LTDA**.

A necessidade administrativa permanece existente, considerando a demanda recorrente por **materiais de construção, elétricos e hidráulicos necessários à manutenção, conservação e reparação das estruturas destinadas às atividades educacionais abrangidas pela contratação**.

A execução encontra-se materialmente estruturada mediante **fornecimento parcelado e contínuo durante a vigência, conforme requisições decorrentes das necessidades da Administração**, circunstância considerada para seu enquadramento nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução anterior foi informada como **regular e satisfatória**, com adequado atendimento das requisições, conformidade dos materiais e inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade, tendo a contratada apresentado concordância expressa com a renovação.

O novo período compreenderá **03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027**, sem interrupção, pelo valor global de **R\$213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, mantendo-se os preços unitários atualmente praticados e não havendo reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro nesta oportunidade.

Sob o aspecto econômico, não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para a renovação, circunstância expressamente registrada. Entretanto, conforme os elementos administrativos informados, **os preços contratados permanecem inferiores às cotações utilizadas no Termo de Referência originário**, sendo este um parâmetro histórico que, conjugado com a manutenção integral dos preços, a execução satisfatória, a permanência da necessidade e a concordância da contratada, integra a avaliação administrativa das condições econômicas da continuidade.

Na qualidade de gestora responsável, **atesto a regularidade e satisfatoriedade da execução, o adequado atendimento das requisições, a conformidade dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos fornecidos e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade contratual**, manifestando-me favoravelmente à renovação.

Assim, considerando a **permanência da necessidade pública, a natureza parcelada e contínua do fornecimento, o interesse público na conservação e no adequado funcionamento das estruturas educacionais, a execução regular e satisfatória, a concordância da contratada, a manutenção dos preços e das condições econômicas e a previsão**



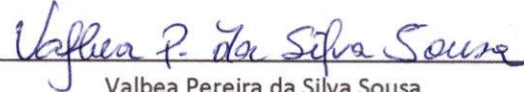
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: 10



expressa de prorrogação constante dos instrumentos da contratação, JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à celebração do 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025, prorrogando-se sua vigência por mais **12 (doze) meses**, de **03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027**, pelo valor global de **R\$ 213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, mantidos os preços e as demais condições contratuais não expressamente modificadas, condicionada sua formalização às verificações documentais, orçamentárias e demais exigências legais pertinentes.

Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026



Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: pe



Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 111/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 111/2025

Contratada: CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 111/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS. FORNECIMENTO CONTÍNUO. NECESSIDADE PERMANENTE OU PROLONGADA. ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. DISTINÇÃO ENTRE SIMPLES PARCELAMENTO DA ENTREGA E CONTINUIDADE JURÍDICA DO FORNECIMENTO. CARACTERIZAÇÃO EXPRESSA NOS DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS DA CONTRATAÇÃO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA ANTERIOR DE 03/07/2025 A 03/07/2026. NOVA VIGÊNCIA DE 03/07/2026 A 03/07/2027. TERMO ADITIVO INDICADO PARA ASSINATURA EM 01/07/2026. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À JUSTIFICATIVA. REGULARIDADE DAS ENTREGAS. ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES. CONFORMIDADE DOS MATERIAIS COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS. INEXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS CAPAZES DE DESACONSELHAR A RENOVAÇÃO. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CASA NOVA LTDA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ARTS. 91, § 4º, E 92, XVI. VALOR GLOBAL DE R\$ 213.997,85. MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS PREÇOS UNITÁRIOS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE, REVISÃO OU OUTRA RECOMPOSIÇÃO ECONÔMICA INCORPORADA À RENOVAÇÃO. AUSÊNCIA DE

CP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS. PREÇOS QUE PERMANECEM ABAIXO DOS REFERENCIAIS ORIGINARIAMENTE COTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. NECESSIDADE DE ATESTE MOTIVADO DA VANTAJOSIDADE. DOTAÇÕES DO FUNDEB 30%. NATUREZAS 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. NECESSIDADE DE CORRETA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DOS ITENS E DE EFETIVA VINCULAÇÃO DAS AQUISIÇÕES À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LEI Nº 14.113/2020. ART. 70 DA LEI Nº 9.394/1996. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES DE REGULAR INSTRUÇÃO, HABILITAÇÃO, VANTAJOSIDADE, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, VINCULAÇÃO EDUCACIONAL DA DESPESA E PUBLICIDADE.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 2025019/2025, referente à pretendida formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 111/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação Básica – FUNDEB de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, e a empresa **CASA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.355.199/0001-31. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com execução financeira vinculada ao FUNDEB.

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021 e, segundo expressamente confirmado pela Administração, foi concebida nos documentos originários como fornecimento parcelado e contínuo destinado à satisfação de necessidade permanente ou prolongada, mediante requisições expedidas ao longo da vigência. A qualificação jurídica do ajuste não decorre, portanto, do mero parcelamento das entregas, mas da permanência da necessidade administrativa atendida durante sucessivos períodos.

A vigência antecedente compreende o período de 03 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026, pretendendo-se a primeira renovação por novo período anual de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027. O Termo Aditivo encontra-se indicado para assinatura em 01 de julho de 2026, enquanto o presente Parecer Jurídico é emitido em 30 de junho de 2026, preservando-se a análise prévia e a formalização antes do término da vigência então existente.

Foi confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 111/2025 contêm previsão expressa de prorrogação ou renovação, circunstância indispensável à incidência do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Também foi confirmado que não houve interrupção ou solução de continuidade entre o período precedente e a vigência pretendida.

O valor global para o novo período permanecerá em R\$ 213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), mantendo-se integralmente os mesmos preços unitários praticados anteriormente. Não haverá reajuste, revisão, repactuação ou qualquer outra recomposição econômica incorporada à presente renovação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



Não será realizada nova pesquisa formal de preços. A Administração informou, entretanto, que os preços contratados continuam abaixo daqueles que foram cotados originariamente no Termo de Referência, circunstância que, conjugada com a manutenção nominal dos valores, a ausência de majoração e o histórico satisfatório de execução, será utilizada como elemento de demonstração da permanência da vantajosidade.

A empresa CASA NOVA LTDA manifestou concordância expressa com a renovação e mantém, conforme confirmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, inexistindo impedimento informado para a manutenção do vínculo.

A execução contratual foi considerada regular e satisfatória, com atendimento das requisições emitidas pelo FUNDEB/Secretaria Municipal de Educação, regularidade das entregas, conformidade dos materiais fornecidos e inexistência de ocorrências relevantes capazes de desaconselhar a continuidade da contratação.

Foram indicadas duas dotações pertencentes à Unidade 02 12 00 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ambas vinculadas à Classificação Programática 12.361.0064.1049.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%, utilizando-se as Naturezas da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Passa-se à fundamentação jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – DO REGIME JURÍDICO E DOS PRESSUPOSTOS DA PRORROGAÇÃO

O Contrato nº 111/2025 encontra-se submetido à Lei nº 14.133/2021, razão pela qual sua renovação deve observar os requisitos legais concernentes à natureza contínua do fornecimento, previsão originária de prorrogação, permanência da necessidade pública, tempestividade, regularidade da execução, manutenção da habilitação, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização do correspondente instrumento.

A renovação não constitui direito automático da contratada nem simples consequência do término da vigência. Trata-se de decisão administrativa motivada, cuja validade depende de nova verificação das circunstâncias jurídicas, econômicas, técnicas e orçamentárias que justificam a continuidade do contrato.

A Procuradoria exerce controle de juridicidade, não substituindo as atribuições da gestão, fiscalização, unidade requisitante ou contabilidade. Cabe às áreas competentes certificar materialmente a necessidade, a execução, a classificação das despesas, os saldos e a efetiva vinculação das aquisições às finalidades educacionais correspondentes.

II.2 – DO CONCEITO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 define:

“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



A norma evidencia que a continuidade decorre da natureza da necessidade administrativa atendida. Não é suficiente que a entrega seja simplesmente parcelada; é necessário que a Administração permaneça necessitando do objeto para manutenção de sua atividade durante período prolongado.

No caso concreto, foi confirmado que o fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos ocorre mediante requisições sucessivas e se destina ao atendimento das necessidades recorrentes das estruturas educacionais abrangidas pela contratação. A caracterização como fornecimento contínuo consta dos documentos originários do procedimento, não se tratando de qualificação artificial introduzida posteriormente para permitir a renovação.

II.3 – DA DISTINÇÃO ENTRE FORNECIMENTO PARCELADO E FORNECIMENTO CONTÍNUO

O parcelamento diz respeito à forma de execução das entregas, enquanto a continuidade refere-se à permanência da necessidade pública. Essa distinção é indispensável para correta aplicação do art. 107.

Uma aquisição de materiais para reforma pontual de determinada escola, com quantitativo integralmente definido e finalidade exaurível, não se converteria em contrato contínuo simplesmente porque as entregas fossem divididas em várias etapas. Diferentemente, o contrato destinado a disponibilizar materiais ao longo do tempo para necessidades recorrentes de manutenção pode possuir natureza contínua.

Foi confirmado que o Contrato nº 111/2025 corresponde à segunda hipótese. A Administração continua necessitando dos materiais no curso do novo exercício contratual e o instrumento foi planejado originariamente para atendimento parcelado e sucessivo dessa demanda.

II.4 – DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE NA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

A manutenção de prédios escolares, instalações elétricas, redes hidráulicas, coberturas, esquadrias, revestimentos e demais componentes da infraestrutura educacional demanda aquisição recorrente de materiais destinados à conservação e ao funcionamento adequado das unidades.

A continuidade dessa necessidade possui relação direta com a preservação de ambientes escolares seguros, funcionais e aptos ao desenvolvimento das atividades educacionais, desde que os materiais adquiridos sejam efetivamente destinados às finalidades que justificaram a contratação e a fonte de recursos utilizada.

O interesse público na renovação reside, portanto, na manutenção de instrumento contratual disponível para atendimento das demandas administrativas e educacionais que continuam surgindo ao longo do novo período, respeitados os controles de necessidade, estoque, requisição, recebimento e destinação.

II.5 – DA DOCTRINA SOBRE A PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE PÚBLICA

A construção doutrinária tradicional identifica a permanência da necessidade administrativa como elemento essencial da continuidade. Marçal Justen Filho sintetiza esse raciocínio:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 0010125
RUBRICA: P



Embora historicamente formulada no contexto dos serviços contínuos, a premissa foi incorporada pelo legislador atual aos fornecimentos contínuos, expressamente incluídos no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

No caso presente, a permanência encontra-se materialmente relacionada às necessidades sucessivas de manutenção das estruturas vinculadas à educação básica municipal.

II.6 – DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 107 estabelece:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

A norma condiciona a prorrogação à natureza contínua, previsão prévia e manutenção da vantajosidade, sem afastar os demais requisitos gerais de legalidade administrativa.

Trata-se apenas do primeiro período adicional, fazendo com que a duração acumulada permaneça muito inferior ao limite temporal máximo estabelecido pela legislação.

Sob o aspecto estritamente temporal, portanto, não existe impedimento à renovação.

II.7 – DA PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO

Foi confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 111/2025 preveem expressamente a possibilidade de renovação.

A previsão antecedente assegura que a potencial continuidade do vínculo integrou as condições conhecidas pelos licitantes desde o Pregão Eletrônico nº 010/2025, preservando igualdade, transparência e planejamento.

A Administração não está criando nova possibilidade contratual depois de concluída a competição, mas exercendo faculdade originariamente prevista e submetida às condições atuais de legalidade.

II.8 – DA TEMPESTIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A prorrogação deve ocorrer enquanto o contrato ainda se encontra juridicamente vigente. Depois da extinção, não se mostra adequada a tentativa de restauração retroativa do vínculo por simples termo aditivo.

A vigência antecedente encerra-se em 03 de julho de 2026. O presente parecer está datado de 30 de junho de 2026, enquanto o Termo Aditivo encontra-se indicado para assinatura em 01 de julho de 2026, portanto antes do término do contrato.

A nova vigência inicia-se em 03 de julho de 2026 e termina em 03 de julho de 2027, tendo sido confirmada a inexistência de interrupção entre os períodos.

A cronologia apresenta-se, assim, formalmente adequada.

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: _____



II.9 – DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À JUSTIFICATIVA

A manifestação do gestor deve ser adequada ao efetivo objeto contratual. Não é cabível utilizar referências a “disponibilidade do sistema” ou “suporte”, próprias de contratos de tecnologia, quando se está diante de fornecimento de materiais.

Para integrar a justificativa, mostra-se apropriada a seguinte formulação:

“O Gestor do Contrato nº 111/2025 atesta, para fins de instrução da primeira renovação, que a execução contratual no período antecedente ocorreu de forma regular e satisfatória, tendo a CASA NOVA LTDA atendido às requisições expedidas pelo Fundo Municipal de Educação Básica e pela Secretaria Municipal de Educação nos prazos e condições estabelecidos nos documentos da contratação, mediante fornecimento dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos em conformidade com as especificações, unidades, quantitativos requisitados e demais requisitos contratuais aplicáveis. Não foram registradas ocorrências relevantes, inadimplementos ou fatos capazes de desaconselhar a continuidade do vínculo, permanecendo a necessidade administrativa de fornecimento parcelado dos respectivos materiais para manutenção e atendimento das estruturas vinculadas à educação básica municipal. Sob o aspecto da execução contratual, manifesta-se favoravelmente à renovação.”

A manifestação deverá ser respaldada pelas requisições, notas fiscais, termos de recebimento, relatórios de fiscalização, registros de ocorrências e demais documentos efetivamente existentes nos autos.

O parecer jurídico não certifica materialmente a qualidade ou quantidade das entregas, mas reconhece a importância jurídica da manifestação emitida pelo agente competente.

II.10 – DA EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA

Foi confirmado que a execução do Contrato nº 111/2025 ocorreu de maneira regular e satisfatória, sem registro de ocorrência relevante capaz de desaconselhar a renovação.

O histórico positivo constitui elemento favorável ao juízo administrativo, pois demonstra que a contratada possui capacidade operacional para atender às requisições e que a relação antecedente não apresentou problema conhecido que torne inconveniente sua continuidade.

A boa execução não gera direito subjetivo à prorrogação, mas integra legitimamente a análise conjunta com a necessidade, preço, habilitação e disponibilidade orçamentária.

II.11 – DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CASA NOVA LTDA

A CASA NOVA LTDA manifestou concordância expressa com a renovação e com a continuidade da execução nas condições econômicas informadas.

Essa anuência deverá permanecer juntada ao processo, identificando o contrato, o novo período de vigência e a manutenção dos preços unitários, de modo a afastar qualquer dúvida acerca da aceitação empresarial.

A concordância é especialmente relevante porque não haverá majoração dos preços no novo ciclo.

91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



II.12 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Foi confirmado que a CASA NOVA LTDA mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.”

O art. 91, § 4º, estabelece ainda:

“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

A Administração deverá, portanto, manter nos autos documentação atualizada que demonstre a continuidade dessa regularidade, não sendo suficiente a habilitação apresentada no certame realizado em 2025.

II.13 – DA VANTAJOSIDADE COMO PRESSUPOSTO DA RENOVAÇÃO

O art. 107 exige que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. O valor global anual será mantido em R\$ 213.997,85, sem alteração dos preços unitários. Foi igualmente confirmado que não haverá reajuste, revisão ou outra recomposição econômica incorporada ao aditamento.

A Administração informa, adicionalmente, que os preços permanecem abaixo dos referenciais originariamente cotados no Termo de Referência. Esses elementos, conjugados com a execução satisfatória e a continuidade da necessidade, constituem fundamento favorável ao juízo de vantagem.

II.14 – DA AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS

Não será realizada nova pesquisa formal de mercado especificamente para a primeira renovação. O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 não estabelece uma única técnica probatória obrigatória para a demonstração da vantagem em todos os contratos contínuos. Exige, porém, que haja base objetiva suficiente para a autoridade afirmar que as condições e os preços permanecem favoráveis.

No presente caso, a Administração apresenta como elementos a manutenção integral dos preços, sua permanência abaixo dos referenciais originários do TR, ausência de majoração, execução satisfatória, continuidade da necessidade e concordância empresarial.

A ausência de nova pesquisa poderá, portanto, ser admitida na instrução desde que inexistir regra municipal que imponha metodologia diversa e que a autoridade competente registre de maneira concreta as razões de sua conclusão.

II.15 – DOS LIMITES DA PESQUISA DE PREÇOS ORIGINÁRIA COMO PARÂMETRO

91



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



A informação de que os preços permanecem abaixo daqueles inicialmente cotados é economicamente relevante, mas precisa ser utilizada com precisão.

A pesquisa originária demonstra que, no momento da contratação, os preços obtidos estavam abaixo dos referenciais administrativos. A manutenção desses mesmos preços no novo ciclo revela ausência de aumento nominal e preservação do benefício econômico originalmente alcançado.

Entretanto, uma pesquisa realizada em período anterior não deve ser tratada como presunção indefinida de preço de mercado atual. O mercado de materiais de construção pode sofrer oscilações ao longo do tempo.

Por isso, a pesquisa originária deve integrar o conjunto de elementos de vantagem, e não funcionar isoladamente como prova absoluta.

II.16 – DO ATESTE MOTIVADO DE VANTAJOSIDADE

Para adequada instrução, recomenda-se manifestação de conteúdo equivalente ao seguinte:

“Atesta-se que as condições e os preços do Contrato nº 111/2025 permanecem vantajosos para a Administração, considerando que os preços unitários serão integralmente mantidos durante o novo período contratual, sem reajuste, revisão ou qualquer majoração decorrente da renovação, permanecendo ainda abaixo dos referenciais inicialmente cotados no Termo de Referência. Consideram-se também a execução regular e satisfatória da contratação, a permanência da necessidade de fornecimento parcelado para atendimento da infraestrutura vinculada à educação básica municipal e a concordância da contratada em manter as mesmas condições econômicas, circunstâncias que, apreciadas em conjunto, demonstram conveniência econômica e administrativa na continuidade do vínculo.”

A declaração deverá representar efetivo juízo da autoridade competente, e não simples formalidade documental.

A Procuradoria reconhece a aptidão jurídica dos elementos apresentados para compor esse juízo, sem substituir a decisão administrativa correspondente.

II.17 – DA MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS PREÇOS

O valor global do período renovado será de R\$ 213.997,85, permanecendo os preços unitários exatamente nos mesmos níveis atualmente praticados.

Não haverá reajuste, revisão, repactuação ou outra recomposição econômica incorporada ao primeiro aditamento. A circunstância reforça a vantajosidade porque a extensão temporal não produz, neste momento, aumento dos valores suportados pela Administração.

Eventual futura pretensão econômica deverá ser objeto de procedimento próprio e somente poderá ser reconhecida mediante demonstração dos pressupostos legais correspondentes.

II.18 – DO NOVO CICLO DE FORNECIMENTO E DOS QUANTITATIVOS

Sendo o objeto caracterizado como fornecimento contínuo, a prorrogação não deve ser compreendida como simples extensão para utilização indefinida de saldo remanescente do primeiro período.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



O novo ciclo destina-se ao atendimento das necessidades correspondentes à vigência renovada, observadas as condições, itens e quantitativos originariamente estruturados.

Isso não significa obrigação de adquirir integralmente todos os quantitativos estimados. As requisições deverão continuar fundamentadas na necessidade efetiva das unidades educacionais, no planejamento de manutenção e no controle de estoques. Qualquer alteração quantitativa autônoma deverá observar regime próprio, não se confundindo com a renovação temporal ora analisada.

III – DOS RECURSOS DO FUNDEB E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

III.1 – DA VINCULAÇÃO À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O contrato é executado com recursos vinculados ao FUNDEB, circunstância que exige, além da regularidade contratual ordinária, demonstração de que as despesas guardam correspondência com as finalidades próprias da educação básica pública.

A Lei nº 14.113/2020 estabelece que os recursos do Fundo sejam aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino da educação básica pública, observada a disciplina estabelecida pela legislação educacional.

O art. 70 da Lei nº 9.394/1996 considera como manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, incluindo o uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino.

Materiais destinados à conservação, reparação e manutenção de escolas e demais estruturas efetivamente vinculadas à educação básica podem, em princípio, enquadrar-se nessa finalidade, desde que exista relação material entre a aquisição e a manutenção da atividade educacional.

III.2 – DA NECESSIDADE DE EFETIVA DESTINAÇÃO EDUCACIONAL DOS MATERIAIS

A fonte FUNDEB não deve ser utilizada simplesmente porque o contrato está administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação. A legitimidade da despesa depende da destinação concreta do material.

Assim, materiais de construção, elétricos ou hidráulicos adquiridos com recursos do Fundo deverão ser empregados em escolas, instalações ou estruturas efetivamente vinculadas à educação básica pública e às ações legalmente admitidas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

A unidade requisitante deverá permitir a rastreabilidade das aquisições, preferencialmente identificando a unidade escolar ou finalidade educacional da requisição quando materialmente necessário.

A utilização dos materiais em estrutura ou finalidade estranha à educação básica poderá comprometer a regularidade da aplicação da fonte, ainda que o item esteja formalmente previsto no contrato.

III.3 – DA DOTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Foi indicada:

UNIDADE: 02 12 00 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

A dotação apresenta correspondência formal com a aquisição de materiais consumidos ou incorporados no curso da manutenção das estruturas educacionais, desde que os respectivos itens preencham a classificação contábil adequada e possuam efetiva destinação ao ensino fundamental abrangido pela programação.

A simples denominação “material de construção” não resolve automaticamente a classificação, cabendo à contabilidade avaliar cada item segundo sua natureza.

III.4 – DA DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Também foi indicada:

UNIDADE: 02 12 00 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO

FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sua utilização concreta deverá ficar restrita aos itens que efetivamente possuam natureza de equipamento ou material permanente, conforme os critérios técnicos de contabilidade pública.

A existência dessa dotação no processo não permite classificar automaticamente como permanente material que, embora durável, seja consumido ou incorporado diretamente à edificação no curso de reparo ou manutenção. Compete ao setor contábil assegurar que cada pagamento seja apropriado na natureza economicamente correta.

III.5 – DA DISTINÇÃO ENTRE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE

As duas naturezas orçamentárias podem coexistir no processo quando a planilha contratual efetivamente contiver objetos de classificações econômicas distintas. O que não se admite é sua utilização indistinta.

Grande parte dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos utilizados diretamente em reparações tende a sofrer consumo, transformação ou incorporação ao imóvel, exigindo análise específica. Outros bens podem apresentar autonomia funcional e características patrimoniais que justifiquem classificação como permanente.

A definição deverá observar a natureza concreta do item, sua forma de utilização, incorporabilidade, durabilidade e demais critérios contábeis aplicáveis.

Essa matéria possui conteúdo técnico-contábil e não deve ser artificialmente decidida pela Procuradoria com base apenas na descrição genérica do objeto.

III.6 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A indicação das dotações constitui requisito necessário, porém não substitui a comprovação da existência efetiva de recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: CP



O setor contábil deverá certificar saldo e disponibilidade para execução do novo período contratual, observando a fonte FUNDEB, as respectivas vinculações e os exercícios financeiros abrangidos.

A vigência renovada se estende de julho de 2026 a julho de 2027, razão pela qual os controles orçamentários deverão ser observados nos dois exercícios. Também deverá ser mantida rastreabilidade suficiente para demonstrar a regular aplicação da fonte vinculada.

IV – DA FORMALIZAÇÃO, PUBLICIDADE E EFICÁCIA

A renovação deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo regularmente incorporado ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, identificando o Contrato nº 111/2025, o período de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, o valor global de R\$ 213.997,85, as dotações e a ratificação das cláusulas não alteradas.

Devem permanecer nos autos a justificativa administrativa, manifestação do gestor, concordância da empresa, documentação atualizada de habilitação, consultas de impedimentos, demonstração e ateste da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e demais documentos necessários.

A Administração deverá promover a publicidade do aditivo nos meios legalmente exigidos, preservando a transparência, eficácia e rastreabilidade do procedimento.

V – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO

Os elementos apresentados demonstram que o Contrato nº 111/2025 foi estruturado originariamente como fornecimento parcelado e contínuo destinado a atender necessidade permanente ou prolongada da educação municipal e que existe previsão expressa de renovação nos documentos da contratação.

A renovação será formalizada durante a vigência antecedente e sem solução de continuidade. A contratada manifestou concordância, mantém a habilitação e apresentou execução regular e satisfatória.

Os preços permanecerão integralmente inalterados, mantendo-se o valor global anual de R\$ 213.997,85, sem reajuste ou outra majoração incorporada ao novo período. Segundo certificado, os preços continuam abaixo daqueles inicialmente cotados no Termo de Referência.

Embora não seja realizada nova pesquisa formal de preços, o conjunto de elementos apresentado permite fundamentar o juízo de vantajosidade, desde que formalmente assumido pela autoridade competente e inexistente disciplina municipal específica que imponha requisito adicional.

As dotações do FUNDEB apresentam pertinência formal, permanecendo sua utilização condicionada à correta classificação econômica dos itens e à destinação efetiva dos materiais às ações e estruturas da educação básica pública.

VI – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade administrativa, transparência e segurança jurídica; considerando o art. 6º, inciso XV, e os arts. 91, § 4º, 92, XVI, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021; considerando a disciplina da Lei nº 14.113/2020 e do art. 70 da Lei nº 9.394/1996 quanto à aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica; considerando a previsão

CP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



expressa de prorrogação; a permanência da necessidade; a execução regular; a concordância da empresa; a manutenção da habilitação; a estabilidade dos preços e as dotações apresentadas, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025, PARA O PERÍODO DE 03 DE JULHO DE 2026 A 03 DE JULHO DE 2027**, observadas as condições consignadas nesta manifestação.

A natureza contínua do fornecimento encontra suporte na informação de que os materiais de construção, elétricos e hidráulicos são fornecidos parceladamente para satisfação de necessidade permanente ou prolongada da estrutura educacional municipal e que esse enquadramento consta dos documentos originários. A renovação não decorre, portanto, apenas do parcelamento das entregas, mas da permanência da necessidade pública que fundamentou o ajuste.

A possibilidade de renovação está expressamente prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato nº 111/2025. A vigência antecedente compreende 03/07/2025 a 03/07/2026, o presente parecer está datado de 30/06/2026 e o Termo Aditivo encontra-se indicado para assinatura em 01/07/2026, preservando-se a formalização prévia ao término da relação. A nova vigência compreenderá 03/07/2026 a 03/07/2027, sem solução de continuidade.

A execução contratual foi considerada regular e satisfatória, com atendimento das requisições, conformidade dos materiais e inexistência de ocorrências relevantes capazes de desaconselhar a continuidade. A manifestação do gestor deverá permanecer respaldada pelos registros de fiscalização, recebimentos e documentos efetivamente produzidos no período.

A CASA NOVA LTDA manifestou concordância expressa com a renovação e mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária. A Administração deverá preservar nos autos as certidões e consultas atualizadas exigíveis, inclusive aquelas relacionadas à inexistência de impedimentos ou sanções incompatíveis com a contratação.

O valor global do novo período permanecerá em R\$ 213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), mantendo-se integralmente os mesmos preços unitários. Não haverá reajuste, revisão ou qualquer recomposição econômica incorporada ao presente aditamento.

Não será realizada nova pesquisa formal de preços. A Administração certificou, todavia, que os valores continuam abaixo dos referenciais originariamente cotados no Termo de Referência. A manutenção dos preços, sua permanência abaixo das referências originárias, a ausência de majoração, a execução satisfatória e a continuidade da necessidade constituem elementos aptos a integrar o juízo de vantagem, sem que a pesquisa originária seja tratada como presunção eterna de preço atual.

A autoridade competente deverá produzir ateste expresso e motivado de vantajosidade, indicando concretamente esses elementos e assumindo o correspondente juízo administrativo, ressalvada eventual regulamentação municipal que estabeleça metodologia adicional obrigatória.

As dotações 02.12.00 – FUNDEB; 12.361.0064.1049.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ficam integralmente mantidas conforme apresentadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



A utilização de cada Natureza da Despesa deverá corresponder à classificação técnica dos itens efetivamente fornecidos. Materiais de consumo não deverão ser apropriados como permanentes, e equipamentos ou bens patrimonializáveis não deverão ser indevidamente registrados como consumo, competindo ao setor contábil proceder à adequada classificação.

Por se tratar de recursos vinculados ao FUNDEB, cada aquisição deverá apresentar efetiva relação com as ações e estruturas da educação básica pública e com a manutenção e desenvolvimento do ensino. A requisição, recebimento e destinação dos materiais deverão permitir rastreabilidade suficiente para demonstrar essa vinculação, não sendo juridicamente adequada a utilização da fonte para materiais destinados a estruturas estranhas às finalidades educacionais admitidas.

Nessas condições, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO MATERIAL À RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025**, pelo período de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, no valor global de R\$ 213.997,85, mantendo-se os preços e as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente modificadas.

A conclusão favorável fica condicionada à presença, nos autos, da caracterização do fornecimento contínuo; previsão expressa da renovação; justificativa da permanência da necessidade; manifestação do gestor/fiscal; anuência da CASA NOVA LTDA; comprovação atualizada da habilitação; consultas de impedimentos; ateste motivado da vantajosidade; certificação da disponibilidade orçamentária e financeira; correta classificação contábil dos materiais; demonstração da vinculação das despesas às finalidades da educação básica e do FUNDEB; autorização da autoridade competente; formalização do Termo Aditivo dentro da vigência e cumprimento das medidas de publicidade e eficácia.

O presente Parecer Jurídico possui natureza opinativa e preventiva e limita-se ao controle de juridicidade dos elementos administrativos apresentados, não substituindo as manifestações técnicas, contábeis, patrimoniais, financeiras ou educacionais dos setores competentes. Atendidas as condicionantes acima, mostra-se juridicamente possível o prosseguimento da primeira renovação do Contrato Administrativo nº 111/2025.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.
Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551

✓✓



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 111/2025

Contratada: CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 111/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº REGIO/25
RUBRICA: R



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 010/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025019/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 111/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Julho de 2026
FINAL: 3 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37
Av Amelia Gonçalves, s/n, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31
RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão
casanovaparaibano@gmail.com, (99) 8234-1744,
FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40

PREÂMBULO

Aos 1 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 49.783.130/0001-37, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 111/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 03/07/2026 até 03/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA: R



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ARRIBITE 3/8	Vonder	UND	110	R\$ 0,48	R\$ 52,80
2	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITÁRIO	Astra	UND	10	R\$ 52,35	R\$ 523,50
3	BALDE CONSTRUÇÃO	Fortlev	UND	6	R\$ 12,28	R\$ 73,68
4	BARRA CHATA ½	Gerdau	UNID	6	R\$ 80,35	R\$ 482,10
5	BARRA CHATA ½	Gerdau	UND	6	R\$ 140,44	R\$ 842,64
6	BARRA CHATA 1	Gerdau	UND	18	R\$ 125,62	R\$ 2.261,16
7	BARRA CHATA 1x3/8	Gerdau	UNID	15	R\$ 56,36	R\$ 845,40
8	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 5.0mm	Gerdau	UND	10	R\$ 17,23	R\$ 172,30
9	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 6.3 mm	Gerdau	UND	16	R\$ 43,23	R\$ 691,68
10	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 8.0mm	Gerdau	UNID	10	R\$ 40,03	R\$ 400,30
11	BISNAGAS	Tekbond	UND	10	R\$ 9,31	R\$ 93,10
12	BOIA ELÉTRICA	Fortlev	UND	4	R\$ 34,67	R\$ 138,68
13	BOIA PARA BEBEDOURO	Tigre	UND	6	R\$ 7,38	R\$ 44,28
14	BROXA PARA PINTURA	Atlas	UND	60	R\$ 7,38	R\$ 442,80
15	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N° 10	Sanko	UND	160	R\$ 1,62	R\$ 259,20
16	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N° 12	Sanko	UND	80	R\$ 1,74	R\$ 139,20
17	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N° 6	Sanko	UND	110	R\$ 0,88	R\$ 96,80
18	BUCHA COM PARAFUSO FENDA N° 8	Sanko	UND	160	R\$ 0,92	R\$ 147,20
19	CADEADO 30 mm	Stam	UND	6	R\$ 18,32	R\$ 109,92
25	CAIXA D' GUA 500 Litros	Fortlev	UND	8	R\$ 325,97	R\$ 2.607,76
27	CAIXA DE GORDURA SOFONADA 20X25	Tigre	UND	54	R\$ 26,17	R\$ 1.413,18
28	CANALETAS ADESIVO	Dutoplast	UNID	6	R\$ 6,38	R\$ 38,28
29	CANTONEIRA ½	Vonder	UNID	18	R\$ 271,59	R\$ 4.888,62
30	CAPA DE CHUVA FORRADA COM CAPUZ	Brascamp	UNID	2	R\$ 36,11	R\$ 72,22
31	CARRETLHA PARA PORTÃO TAMANHO GRANDE	Pado	UND	3	R\$ 40,63	R\$ 121,89
32	CARRETLHA PARA PORTÃO TAMANHO MÉDIO	Pado	UND	3	R\$ 29,71	R\$ 89,13
33	CARRETLHA PARA PORTÃO TAMANHO PEQUENO	Pado	UND	2	R\$ 40,63	R\$ 81,26
34	CARRO DE MÃO	Fortlev	UND	1	R\$ 196,31	R\$ 196,31
35	CHAPA DE AÇO 22 GALVANIZADA 1X2	Zincafort	UND	6	R\$ 130,17	R\$ 781,02
36	CHAPA ZINCADA 22	Zincafort	UND	6	R\$ 116,21	R\$ 697,26
37	CHUVEIRO PLÁSTICO	Lorenzetti	UND	50	R\$ 32,64	R\$ 1.632,00
38	COLHER DE PEDREIRO N° 10	Vonder	UND	4	R\$ 36,10	R\$ 144,40
39	COLHER DE PEDREIRO N° 8	Vonder	UND	8	R\$ 27,52	R\$ 220,16
40	CORDA DE NYLON DE 5/8 POLEGADA	Vonder	UND	6	R\$ 401,91	R\$ 2.411,46
41	DIAMANTE PARA RISCADORA DE CERAMICA (CARRETLHA)	Cortag	UND	3	R\$ 14,33	R\$ 42,99
42	DIAMANTE PARA RISCADORA DE CERAMICA (PINO)	Cortag	UND	7	R\$ 11,94	R\$ 83,58
43	DISCO DE CORTE INOX 7	Bosch	UND	3	R\$ 6,79	R\$ 20,37
44	DOBRADIÇA SIMPLES	Stam	Latas	2	R\$ 4,81	R\$ 9,62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 2010/25
RUBRICA: [assinatura]



45	ELETRODO OK 46 (LATA)	Esab	UND	4	R\$ 886,66	R\$ 3.546,64
46	ELETRODO OK 46	Esab	Latas	6	R\$ 886,66	R\$ 5.319,96
47	ESMALTE SINTÉTICO 3.600 ML. MARFIM	Coral	UND	2	R\$ 91,14	R\$ 182,28
48	ESPATULA 10 CM	Vonder	UND	2	R\$ 7,54	R\$ 15,08
49	ESPATULA 4 CM	Vonder	UND	2	R\$ 6,28	R\$ 12,56
50	ESPATULA 8 CM	Vonder	UND	2	R\$ 7,64	R\$ 15,28
51	FACÃO RABO DE GALO DE 12	Tramontina	UND	4	R\$ 30,16	R\$ 120,64
52	FECHADURA DE PORTÃO	Pado	Pares	8	R\$ 55,83	R\$ 446,64
53	FECHADURA INTERNA-EXTERNA INOX POLIDO	Stam	UND	3	R\$ 58,43	R\$ 175,29
54	FIBRA DE VIDRO	Fibrafort	Metros	55	R\$ 40,82	R\$ 2.245,10
55	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	Planeta Água	Metros	30	R\$ 168,44	R\$ 5.053,20
56	FIO DE NYLON PARA CORTADOR DE GRAMA	Vonder	Metros	55	R\$ 6,25	R\$ 343,75
58	FORMICA 3,08X1, 25M 13 MM DE ESPESURA Descrição Técnica: Cor: preto 1121, dimensão: 3,08 x 1, 25, espessura: 0,6mm, acabamento: brilhante (br).	Formica	UND	6	R\$ 230,55	R\$ 1.383,30
59	FURADEIRA DE IMPACTO S/8 900 W GSB 30-2 POTENCIA 220 V	Bosch	UND	16	R\$ 807,59	R\$ 12.921,44
60	GRAMA D	Grama Esmeralda	UND	16	R\$ 1.496,55	R\$ 23.944,80
61	JANELAS EM ALUMINIO DE VIDRO 1.00 X 1.00 MTS	Sasazaki	UND	16	R\$ 437,00	R\$ 6.992,00
62	JANELAS EM MADEIRA 1.00 X 1.00 MTS	Madeira Local	UND	80	R\$ 265,58	R\$ 21.246,40
63	JOGO DE CHAVES DE ANEL COMBINADAS 6 A 22 MM COM 10 PEÇAS	Vonder	UND	14	R\$ 255,86	R\$ 3.582,04
64	KIT DE REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA ACOPLADA	Astra	Caixas	3	R\$ 79,14	R\$ 237,42
65	KIT SERRA COPO DIAMANTADO CONCRETO	Bosch	UND	4	R\$ 117,57	R\$ 470,28
67	LAPIS PARA CARPINTEIRO	LeoArte	UND	3	R\$ 2,40	R\$ 7,20
68	LIMA 4" 3 LADOS	Vonder	Folhas	30	R\$ 10,14	R\$ 304,20
69	LIMA PARA SERROTE	Vonder	Folhas	30	R\$ 12,92	R\$ 387,60
70	LINHA PARA PEDREIRO 100 m	Vonder	Folhas	30	R\$ 5,95	R\$ 178,50
71	LIXA 100	Norton	Folhas	30	R\$ 3,42	R\$ 102,60
72	LIXA 80	Norton	Folhas	30	R\$ 1,45	R\$ 43,50
74	LIXA PARA MADEIRA	Norton	UND	6	R\$ 10,28	R\$ 61,68
75	LIXA PARA PAREDE Nº 100	Norton	UND	4	R\$ 1,03	R\$ 4,12
76	LONA PARA TOLDOS 02 m DE LARGURA COR VERMELHO	Sansuy	Pares	6	R\$ 105,63	R\$ 633,78
77	LUVA DE PANO CURTO Largura 9,5.	Vonder	Folhas	3	R\$ 9,56	R\$ 28,68
78	LUVA DE RASPA CANO CURTO	Vonder	Folhas	3	R\$ 12,97	R\$ 38,91
79	MADEIRITE 10 MM	Duraplaç	Folhas	2	R\$ 152,29	R\$ 304,58
80	MADEIRITE 12 MM	Duraplaç	UND	30	R\$ 189,21	R\$ 5.676,30
81	MADEIRITE 14 MM	Duraplaç	UND	30	R\$ 238,76	R\$ 7.162,80
82	MADEIRITE 16 MM	Duraplaç	UND	3	R\$ 180,71	R\$ 542,13
83	MANGUEIRA CORRUGADA ¾ REFORÇADA	Tigre	UND	2	R\$ 130,41	R\$ 260,82
86	MANILHA 80 CM DE DIAMETRO	Viapol	UND	14	R\$ 385,02	R\$ 5.390,28
87	MARRETA DE BORRACHA TAMANHO MÉDIO	Tramontina	UND	14	R\$ 13,38	R\$ 187,32



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA: P



88	MARRETA DE BORRACHA TAMANHA PEQUENO	Tramontina	UND	14	R\$ 19,76	R\$ 276,64
89	MASSA ACRILICA 18L	Coral	UND	14	R\$ 100,54	R\$ 1.407,56
90	MASSA CORRIDA PVA LATA 18 L	Coral	UND	14	R\$ 84,89	R\$ 1.188,46
91	METALON 15X15	Metalfort	Metros	6	R\$ 47,89	R\$ 287,34
92	METALON 20X20	Metalfort	Metros	6	R\$ 64,92	R\$ 389,52
93	METALON 30X20	Metalfort	Metros	6	R\$ 133,07	R\$ 798,42
94	METALON 30X50	Metalfort	Metros	6	R\$ 106,16	R\$ 636,96
95	METALON 40X20	Metalfort	Metros	6	R\$ 86,05	R\$ 516,30
96	METALON 50X20	Metalfort	Metros	6	R\$ 102,20	R\$ 613,20
97	NYLON PARA PEDREIRO	Vonder	UND	16	R\$ 20,92	R\$ 334,72
98	PARAFUSO COM BUCHA Nº6	Sanko	Caixas	16	R\$ 13,10	R\$ 209,60
99	PARAFUSO MÁQUINA 16 X 35 MM.	Vonder	UND	1	R\$ 12,96	R\$ 12,96
101	PARAFUSO ROSCA SUPERBA 3/8	Vonder	UND	1	R\$ 1,24	R\$ 1,24
102	PEDRA DE MÁRMORE 1,10	Marmogran	UND	6	R\$ 423,70	R\$ 2.542,20
103	PEDRA DE MÁRMORE 1,60	Marmogran	UND	1	R\$ 451,89	R\$ 451,89
104	PIA DE BANHEIRO COM COLUNA	Incepa	UND	10	R\$ 210,17	R\$ 2.101,70
105	PIA DE BANHEIRO DE PLÁSTICO	Astra	UND	8	R\$ 27,79	R\$ 222,32
106	PIA INOX 1,20 M	Tramontina	UND	6	R\$ 431,56	R\$ 2.589,36
107	PINCEL PARA PINTURA 1	Atlas	UND	2	R\$ 4,32	R\$ 8,64
108	PLAFONER COM BOCAL E-27	Taschibra	UND	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
109	PORTAS DE 70 X 2.10	Pormade	QUILO	6	R\$ 450,44	R\$ 2.702,64
110	PORTAS DE 80 X 2.10	Pormade	QUILO	6	R\$ 480,13	R\$ 2.880,78
111	PORTAS DE 90 X 2.10	Pormade	QUILO	6	R\$ 304,54	R\$ 1.827,24
112	PRANCHA 06X30CM (COMPRIMENTO MÍNIMO 4 m) Descrição Técnica: Peça de madeira com 06x30m (vinte centímetros) e espessura entre 0,04 m, comprimento 4 m.	Madeiraira Local	QUILO	4	R\$ 237,98	R\$ 951,92
113	PREGO 2 ½ 10	Vonder	QUILO	4	R\$ 15,51	R\$ 62,04
115	PREGO 3 X 8	Vonder	UND	4	R\$ 23,28	R\$ 93,12
116	PREGO 4 X 4	Vonder	UND	2	R\$ 14,19	R\$ 28,38
117	PREGO 4 X5	Vonder	UND	1	R\$ 27,92	R\$ 27,92
118	PROJETOR FACHO FECHADO 280	Ourolux	UND	2	R\$ 281,49	R\$ 562,98
119	RASTELO DE NYLON	Tramontina	UND	8	R\$ 23,74	R\$ 189,92
120	RESINA POLIESTER PARA FIBRA DE VIDRO	Fibrafort	UND	4	R\$ 276,30	R\$ 1.105,20
121	RISCADERA DE CERAMICA TAMANHO GRANDE	Cortag	UND	10	R\$ 289,37	R\$ 2.893,70
122	RISCADERA DE CERAMICA TAMANHO MÉDIA	Cortag	Litros	10	R\$ 240,35	R\$ 2.403,50
123	SERROTE PRATA 22	Tramontina	UND	6	R\$ 56,62	R\$ 339,72
124	SILICONE 285 GR	Tekbond	MILHEIROS	4	R\$ 18,12	R\$ 72,48
126	SOLVENTE	Montana	UND	4	R\$ 106,98	R\$ 427,92
127	TÁBUA 30X2, 5 CM	Madeiraira Local	UND	6	R\$ 30,47	R\$ 182,82
128	TÁBUAS GUIAS 15X540 CM	Madeiraira Local	UND	5	R\$ 84,70	R\$ 423,50
129	TINTA EPÓXI PARA CAIXA D'GUA	Suvinil	UND	32	R\$ 158,40	R\$ 5.068,80
130	TINTA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHAS	Vedacit	UND	18	R\$ 229,24	R\$ 4.126,32
131	TINTA LATEX 18 L AMARELO OURO	Suvinil	UND	30	R\$ 236,60	R\$ 7.098,00
132	TINTA LATEX 18 L BRANCO	Suvinil	UND	32	R\$ 220,60	R\$ 7.059,20
133	TINTA LATEX 18 L VERMELHO PAIXÃO	Suvinil	UND	32	R\$ 176,91	R\$ 5.661,12
134	TINTA SEMI BRILHO 18 L. BRANCA	Suvinil	UND	32	R\$ 234,26	R\$ 7.496,32



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE010/25
RUBRICA: P



135	TRENA DE 5 METROS	Vonder	UND	9	R\$ 16,69	R\$ 150,21
136	TRINCO COLONIAL	Stam	UND	6	R\$ 27,62	R\$ 165,72
137	TRINCO DE BOLA	Stam	UND	6	R\$ 38,19	R\$ 229,14
138	VASO ACOPLADO	Celite	UND	7	R\$ 1.101,59	R\$ 7.711,13
139	VASO SANITÁRIO	Celite	UND	7	R\$ 587,39	R\$ 4.111,73
140	VEDA CALHA 285 GR.	Tekbond	UND	2	R\$ 18,32	R\$ 36,64
141	VEDA ROSCA GRANDE	Tekbond	UND	24	R\$ 15,39	R\$ 369,36
Valor Total					R\$ 213.997,85	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.12.00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02.12.00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

FELIPE GONCALO DE
ARAUJO
OLIVEIRA:0520374436

0

FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA

CPF nº 052.034.673-40

Contratada

Assinado digitalmente por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA:0520374436
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA:0520374436
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Fonte PDF Editor Versão: 12.1.2

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 010/25

RUBRICA:

P

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 111/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	FOLHAS. Nº	
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	PROC. Nº	PE 010/25
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	RUBRICA	(P)
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024		1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025050/2025		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025054/2025		2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 335/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		2
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 336/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025028/2025		3
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
PORTARIA Nº 216/2026		3

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 236/2024 que objetiva o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (QSE) de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$454.585,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 237/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Atenção Básica) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$301.045,87 (trezentos e um mil, quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026.

Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 238/2024, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (fundeb) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$282.452,40 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo de Aditivo do Contrato nº 239/2024 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$368.490,72 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 2 de





Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 240/2024, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$108.021,04 (cento e oito mil, vinte e um reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 21 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2025, assinado em 03/08/2026. Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO 133/2025 QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS, PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 2025050/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 006/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: ARAUJO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 14.783.698/0001-73. Valor Global: R\$ 62.180,00 (sessenta e dois mil e cento e oitenta reais). Vigência Inicial: 4 de Agosto de 2026. Vigência Final: 4 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 028/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R\$1.620.240,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e duzentos e quarenta reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 027/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R\$1.600.620,00 (um milhão, seiscentos mil e seiscentos e vinte reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 026/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R\$ 2.071.350,00 (dois milhões, setenta e um mil e trezentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026.

FOLHAS: Nº
Vigência Final: 16 de Março de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026. PROC. Nº PE 010125

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2026, assinado em 03/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 029/2026 que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2026006/2026. Modalidade: Adesão nº 001/2026. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RECONSTRUIR, CNPJ nº 17.116.752/0001-15. Valor Global: R\$972.720,00 (novecentos e setenta e dois mil e setecentos e vinte reais). Vigência Inicial: 16 de Setembro de 2026. Vigência Final: 16 de Março de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 3 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 146/2025 que objetiva a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Antônio Katia Coelho de Sousa Pacheco - Fiscal de Contratos. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 335/2023, assinado em 30/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 335/2023 que objetiva a contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 Salas no Bairro Poeirão, no município de Pastos Bons/MA, RECURSO: FNDE, Termo de Compromisso nº 202141706-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 01/2023. Base Legal: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: PADRAO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 00.394.772/0001-55. Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 30 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023, assinado em 30/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 333/2023 que objetiva a Contratação de Empresa de Engenharia para a Construção de uma Escola de 5 Salas no Povoado Lagoa do Boi, Zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143712-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 001/2023. BASE LEGAL: Lei 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: L M ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.351.940/0001-81. Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 30 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 336/2023, assinado em 03/08/2026. Objeto: 4º Aditivo de Prazo do Contrato 336/2023 que objetiva a Contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 9 Salas no Povoado Mosquito, zona Rural do município de Pastos Bons/MA, RECURSOS: FNDE Termo de Compromisso nº 202143128-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 001/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: INOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 22.057.852/0001-58. Vigência Inicial: 5 de Agosto de 2026. Vigência Final: 5 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Agosto de 2026.





EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. Processo Administrativo nº 2025028/2025. Concorrência Eletrônica nº 007/2025. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. Detentora da Ata: Engnorte Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ nº 36.415.342/0001-10. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 032/2025 por mais 1 (um) ano, de 23/06/2026 a 23/06/2027, abrangendo apenas o saldo remanescente dos itens registrados para serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata originária. Signatários: José Burnett Pereira da Silva, Pela Gerenciadora, e Lucas Milhomem de Sá, Pela Contratada. Pastos Bons - MA, 23 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023, assinado em 07/08/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 341/2023 que objetiva a contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 Salas no Bairro Santa Maria, no município de Pastos Bons/MA. Recurso: Convênio FNDE, Termo de Compromisso nº 202141705-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 341/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.654.059/0001-78. Vigência Inicial: 10 de Agosto de 2026; Vigência Final: 10 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 108/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 109/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 110/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 111/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CASA NOVA

LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA

PORTARIA Nº 216/2026 – SEMED Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Pastos Bons-MA e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS – MA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da rede municipal de ensino; CONSIDERANDO a importância da implementação de uma política municipal de alfabetização articulada às políticas educacionais estadual e nacional; CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Governo Federal; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para a garantia da alfabetização das crianças; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação dos resultados de alfabetização da rede municipal; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons-MA, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da política municipal de alfabetização. Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal terá como finalidade promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras, visando à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada. Art. 3º São atribuições do Comitê Estratégico Municipal: I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; II – alinhar as ações municipais às diretrizes da política estadual de alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; III – analisar indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações internas e externas; IV – propor estratégias para melhoria dos níveis de aprendizagem dos estudantes; V – acompanhar as metas e indicadores estabelecidos para a alfabetização no município; VI – promover ações de formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores; VII – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens; VIII – acompanhar estudantes com dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção pedagógica; IX – promover a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição para a alfabetização; X – elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da política municipal de alfabetização; XI – propor ações, projetos e programas que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais do município; XII – acompanhar a execução das ações previstas no planejamento municipal de alfabetização. Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes segmentos/ representantes: I – Débora do Socorro Cruz da Silva Barros – Representante da Secretaria Municipal de Educação; II – Jéssica Verdênia Rêgo de Sena – Representante do eixo de Alfabetização; III – Keila Fernandes do Prado Martins – Representante dos gestores escolares; IV – Juciléia do Nascimento Lima Ferreira – Representante dos professores alfabetizadores; V – Joselice Alves Barros Oliveira – Representante da Educação Infantil; VI – Maria Carlese Camapum - Representantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação. Art. 6º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas, acompanhadas, quando necessário, de relatórios, planos de ação, registros de monitoramento e demais documentos comprobatórios. Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal deverá elaborar, anualmente, um Plano de Trabalho da Política Municipal de Alfabetização, contendo objetivos, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e metas. Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar as condições necessárias para o funcionamento do Comitê e para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação

PROC. Nº PE 010125

RUBRICA





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010125

RUBRICA: (P)



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771730001

Dados: 2026.09.03
20:25:33 -03'00'



CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.
CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 2010/26DUPLICA 2**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "CASA NOVA LTDA"**

FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido 03/07/2000, empresário, portador do CPF de nº. 052.037.443-60, Carteira de Identidade (RG) nº. 0366272720097, SESP-MA, domicílio à Rua Netuno, nº20, Quadra 25, Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-665 (**art. 997, I, CC/2002**) único sócio da Sociedade "**CASA NOVA LTDA**", com sede na Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE: **21201344286**, e inscrita no CNPJ sob o nº: **30.355.199/0001-31**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto social passa a ser: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial "**CASA NOVA LTDA**" e tem sede na Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE: **21201344286**, e inscrita no CNPJ sob o nº **30.355.199/0001-31**. (**art. 997, II, CC/2002**)

CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.
CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE010/26RUBRICA P

2ª O capital social é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), quotas no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Percentual	Nº. de quotas	R\$
FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA	100%	300.000	300.000,00
Total	100%	300.000	300.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª O objeto social é: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4ª A sociedade iniciou suas atividades em **03/05/2018**, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.

CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE010/26RUBRICA P

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

7ª A administração da sociedade é exercida por, **FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.

CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE010/26

RUBRICA R

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

14ª A empresa está **ENQUADRADA** na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15ª **Fica eleito o foro de Paraibano - MA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Paraibano – MA, 15 de julho de 2025.

FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE010/26

RUBRICA (R)

Certificamos que o ato da empresa CASA NOVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05203744360	FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2025 09:26 SOB Nº 20250821702.
PROTOCOLO: 250821702 DE 01/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513319620. CNPJ DA SEDE: 30355199000131.
NIRE: 21201344286. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/07/2025.
CASA NOVA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.355.199/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/05/2018	
NOME EMPRESARIAL CASA NOVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA NOVA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO		NÚMERO 879	COMPLEMENTO *****
CEP 65.670-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAIBANO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASANOVA PARAIBANO@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8408-5835	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE010/26

RUBRICA (R)

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/05/2026 às 07:31:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALVARÁ DE LICENÇA.

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

NOME: CASA NOVA LTDA
(CASA NOVA)
CNPJ – 30.355.199/0001-31

ENDEREÇO: Rua 07 de Setembro nº 879- Centro - Paraibano-MA.

ATIVIDADE: 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.

INSC. MUNICIPAL: 35861

RESTRIÇÕES: ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL
VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO PÚBLICA.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2026

Paraibano-MA, 04 de fevereiro de 2026


Adelson Alves de Sousa Filho
Auxiliar Tributário
Portaria nº. 3001.0801-0001/2025



Prefeitura Municipal de Paraibano
Praça Guilhermino Brito, 284
05.303.144/0001-30

CHAVE DE ACESSO

89D234FA7FC04E78BDDDB6B1A32F3CBC7



FOLHAS. N°

PROC. N°

RUBRICA

PE010/06

Ⓟ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA

DATA EMISSÃO 19/05/2026	DATA VENCIMENTO 17/08/2026	Número: 98	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Razão Social CASA NOVA LTDA	CNPJ/CPF 30.355.199/0001-31	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal ISENTO
Logradouro RUA 7 DE SETEMBRO	Complemento *****	Bairro/Setor/Di CENTRO	CEP: 65670-000
Atividade CNAE 4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO			
Finalidade da Certidão PROCESSO DE PAGAMENTO			
CERTIFICAMOS QUE NA PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ACIMA, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.			
Nome do Requerente CASA NOVA LTDA		Esta Certidão tem validade de 90 dias, contados a partir da data de emissão.	
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Paraibano - MA em 19 de Maio de 2026			
Código de Autenticidade N° 89D234FA7FC04E78BDDDB6B1A32F3CBC7			



Prefeitura Municipal de Paraibano
Praça Guilhermino Brito, 284
05.303.144/0001-30

CHAVE DE ACESSO

DE704927225F4C7D8A3C8BE7E84E3CEF



HAS. N° _____
C. N° PE010/26
RICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DA PESSOA JURÍDICA

DATA EMISSÃO 19/05/2026	DATA VENCIMENTO 17/08/2026	Número: 99	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Razão Social CASA NOVA LTDA	CNPJ/CPF 30.355.199/0001-31	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal ISENTO
Logradouro RUA 7 DE SETEMBRO	Complemento *****	Bairro/Setor/Di CENTRO	CEP: 65670-000
Atividade CNAE 4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO			
Finalidade da Certidão PROCESSO DE PAGAMENTO			
CERTIFICAMOS QUE NA PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ACIMA, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.			
Nome do Requerente CASA NOVA LTDA		Esta Certidão tem validade de 90 dias, contados a partir da data de emissão.	
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Paraibano - MA em 19 de Maio de 2026			
Código de Autenticidade N° DE704927225F4C7D8A3C8BE7E84E3CEF			



FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE010/26RUBRICA P

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

N° Certidão: 095334/26

Data da 27/04/2026 07:23:53

Inscrição Estadual: 125615230

CPF/CNPJ: 30355199000131

Razão Social: CASA NOVA LTDA

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 879 CEP: 65670000 - CENTRO

Telefone: (98)84085835

Município: PARAIBANO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data impressão: 30/04/2026 11:55:39



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE010/26RUBRICA (R)

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 048078/26

Data da

13/05/2026 15:35:11

Inscrição Estadual: 125615230

CPF/CNPJ: 30355199000131

Razão Social: CASA NOVA LTDA

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 879 CEP: 65670000 - CENTRO

Telefone: (98)84085835

Município: PARAIBANO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data impressão: 13/05/2026 15:35:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. N° _____

PROC. N° PT010/26

RUBRICA 2

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA NOVA LTDA
CNPJ: 30.355.199/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:55 do dia 13/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2026.

Código de controle da certidão: **B92D.E6BF.5982.E522**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 30.355.199/0001-31
Razão social: CASA NOVA LTDA
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 879 / CENTRO / PARAIBANO / MA / 65670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070104595173306723

Informação obtida em 02/07/2026 15:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE010/26
RUBRICA (P)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.355.199/0001-31

Certidão nº: 47692274/2026

Expedição: 13/05/2026, às 15:32:20

Validade: 09/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.355.199/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.